



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/203 (CONTJOR-I)

Participação contra o Imediato por alegada falta de pluralismo, desigualdade de tratamento e falhas de rigor e isenção informativos relativamente à manchete “Humberto Brito deixa Câmara por lugar de deputado”, de 4 de abril de 2025

Lisboa
11 de junho de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/203 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o *Imediato* por alegada falta de pluralismo, desigualdade de tratamento e falhas de rigor e isenção informativos relativamente à manchete “Humberto Brito deixa Câmara por lugar de deputado”, de 4 de abril de 2025

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 10 de abril de 2025, uma participação contra o *Imediato*, publicação regional de informação geral, propriedade de O Progresso - Edições e Publicidade, Lda., por alegada falta de pluralismo, desigualdade de tratamento e falhas de rigor e isenção informativos relativamente à manchete “Humberto Brito deixa Câmara por lugar de deputado”, de 4 de abril de 2025.
2. A participação é subscrita pelo presidente da Comissão Política do PSD de Paços de Ferreira, que contesta a linha editorial da publicação «por repetida parcialidade no tratamento de temas políticos, com especial destaque para a cobertura das candidaturas legislativas e autárquicas.»
3. Reportando-se à edição de 4 de abril de 2025, o participante reclama do «grande destaque em capa, com foto e título em letras garrafais, [da] suspensão de Humberto Brito do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira para assumir o "7.º lugar" na lista de candidatos a deputados do Partido Socialista pelo círculo do Porto às eleições legislativas» de 18 de maio de 2025.
4. Além de acusar uma imprecisão ao texto, já que o candidato ocupará o décimo lugar e não o sétimo mencionado, o participante alega que «a peça jornalística apresenta um discurso centrado na valorização pessoal e política do candidato, sem qualquer

abordagem crítica ou comparativa, tendo mesmo proferido frases em discurso direto do candidato na mesma peça jornalística.»

5. Censura ainda o jornal por não ter dado «destaque» aos candidatos Rui Barbosa e Célia Carneiro, «ambos naturais e politicamente ativos em Paços de Ferreira, que integram também a lista de deputados», mas do PSD, dizendo que «foram apenas referidos de forma genérica, inseridos numa longa lista de candidatos da região do Tâmega e Sousa, sem qualquer destaque visual ou editorial comparável, e só depois de terem sido mencionados todos os outros candidatos da região que vão na lista do PS, incluindo os suplentes.»
6. Na opinião do Participante, trata-se de uma opção «editorial subjetiva», que evidencia uma «dualidade de critérios na hierarquização da informação, beneficiando ostensivamente o candidato do PS em detrimento dos restantes representantes locais.»
7. Alega que os princípios fundamentais do jornalismo de rigor, isenção, pluralismo e separação entre informação e opinião são recorrentemente postos em causa pelo *Imediato*, em violação do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista e dos «artigos 38.º e 39.º da Constituição da República Portuguesa, que garantem a imparcialidade, o contraditório e o pluralismo político nos meios de comunicação social, incluindo os jornais.»
8. O Participante solicita à ERC que aprecie o comportamento editorial do *Imediato*, «na defesa do direito dos cidadãos a uma informação livre, equilibrada e isenta, bem como na preservação do rigor e ética profissional na comunicação social.»

II. Pronúncia

9. Notificado para se pronunciar, o *Imediato* recusou as acusações de que foi alvo, alegando ter respeitado todos os deveres legais e éticos, assim como o seu estatuto editorial, que estabelece que «as opções editoriais do IMEDIATO compreendem, especialmente, a seleção dos conteúdos, a importância dos mesmos e, em certa medida, a própria definição da estrutura das suas edições.»
10. Alega que a participação tem por base uma «afirmação genérica, falsa e descreve apenas uma única peça, com uma distorção que lhe é conveniente, indicando uma pretensa "imprecisão", justificada pelo jornalista na própria peça.» A alegada existência de um «padrão recorrente do jornal» de favorecimento do Partido Socialista também é vista como uma acusação genérica, já que não são apresentados factos que a justifiquem e que permitam tirar qualquer conclusão.
11. Relativamente à matéria tratada na peça, o *Imediato* esclarece que «foi uma opção editorial, considerando que se tratava de noticiar a saída de funções "antecipada" do presidente da Câmara local, forçada pela sua presença na lista de candidatos a deputados, num lugar "teoricamente" elegível.» Já sobre o destaque, a imagem fotográfica e o tamanho da fonte, argumenta que decorreu «da total liberdade do conjunto dos jornalistas que trabalham no IMEDIATO, juntamente com o seu diretor, a quem cabe livremente, mas com a limitação aos materiais disponíveis, decidir os temas que acham que devem destacar, dentro da lista dos assuntos disponíveis para a edição e em total respeito com o estatuto editorial.»
12. Para o jornal, a peça foi contruída com base em valores-notícia reconhecidos no estatuto editorial, tais como o da «originalidade/exclusividade (não havia outro presidente da Câmara na mesma situação e o assunto era novo) e da «abrangência, [por ser] supramunicipal (listas de deputados de distrito)», ao que se somava o facto de «ser o tema de atualidade com maior relevância social» na edição em causa.
13. Sustenta que a «peça visava a saída do (ou de um) presidente de Câmara para entrar nas listas [de] deputados e não a lista propriamente dita. A sua relevância é tal que a

própria lei eleitoral impõe que, quando tal suceda, o presidente de Câmara seja obrigado, no mínimo, a suspender o mandato para que foi eleito.»

14. Argumenta que «a inclusão dos demais candidatos nesta peça demonstra o contrário do que alude a participação: a imparcialidade do IMEDIATO e não a "parcialidade" como se invoca, pois, o jornalista poderia simplesmente não os referir, optando apenas por tratar exclusivamente a saída do presidente de Câmara para deputado.»
15. Acrescenta que «a peça separa com um "intertítulo" a parte da saída do autarca, das listas de candidatos, onde são indicados com o máximo rigor, começando com a informação de maior atualidade (os nomes acabados de conhecer do lado do PS) para a informação já conhecida do público, e já anteriormente noticiada no IMEDIATO, como é o caso do candidato a deputado na lista do PSD, o atual Secretário de Estado da Cultura, Alberto Santos, ser candidato na lista do distrito em 7.º lugar, seguindo-se depois os demais candidatos conhecidos da região de abrangência do título IMEDIATO, incluindo de outra força política».
16. Sobre o lugar que Humberto Brito ocuparia na lista do PS, o *Imediato* defende que a própria peça desfaz «a tese da existência de uma imprecisão (...) existindo mesmo um parágrafo onde se expressa que a colocação ordenada dos candidatos a deputados pelo distrito do Porto do PS poderá ser afetada pela quota da nacional a incluir na lista do Porto, o que não era conhecido à hora do fecho da edição.» Deste modo, e no que concerne à alegada falta de rigor e isenção, defende que «não houve erro involuntário nem voluntário» e que «não houve um único pedido de correção no que respeita ao descrito na peça».
17. Quanto à alegação de que a peça valoriza pessoal e politicamente o candidato e contém frases em discurso direto, o jornal esclarece que «o texto resulta das explicações do próprio, ao jornalista do IMEDIATO, sobre: 1 a razão para ter sido convidado; 2 - a sua própria mudança de posição, uma vez que recusou noutras

eleições integrar a lista de candidatos a deputados; 3 - a sua explicação para ser candidato.» Sustenta também que, tratando-se de uma peça jornalística, «relata factos ou descreve as posições das pessoas envolvidas e, como não podia deixar de ser, sob citação dos próprios».

18. Relativamente à ordem com que os partidos são apresentados na peça, o *Imediato* explica-a com a «coerência e organização do texto (designadamente, iniciada pela ordem cronológica de factos mais recentes (...)).»
19. À acusação de que não foi dado o mesmo destaque aos candidatos do PSD, Rui Barbosa e Célia Carneiro, o jornal responde que concede-lo «seria, isso sim, parcialidade e uma violação do dever de isenção e rigor a que jornalistas estão sujeitos. A lógica da participação apela, por um lado, a um dever de destaque semelhante a coisa diferente (isto é, equiparar a saída do Presidente da Câmara de um partido a dois nomes da lista de candidatos a deputados de um partido diferente, apenas porque são do mesmo concelho). Na nossa perspetiva são coisas diferentes, cada uma com o seu tratamento diferenciado, mas todos tratados com mesma coerência, dignidade editorial e pessoal de todos os visados, que em momento algum solicitaram qualquer reparação, correção ou fizeram quaisquer reclamações.»
20. Esclarece ainda que a página onde foi publicada a peça visava leitores não só de Paços de Ferreira como de outros concelhos da região e que contempla todos os candidatos da região, conhecidos até então, «agrupados por partidos e tratados com rigor e seriedade que se impõe, sob um intertítulo "Os candidatos da região", em respeito pelo pluralismo.
21. Também refere que a peça foi construída seguindo critérios editoriais, que passaram por «selecionar e destacar o caso único na região (a saída de um presidente de Câmara para deputado), tema de impacto abrangente em toda a região que

cobrimos e de maior relevância social, a que acresce o facto da sua posição na lista de candidatos ser considerada potencialmente "elegível"».

22. Defende igualmente que a participação «sugere que o jornalista devia misturar factos, com deduções comparativas ou posições críticas, o que de todo não foi feito, por opção, por posição editorial e porque se o fizéssemos, aí sim, correríamos o risco de violar os princípios éticos a que estamos sujeitos», acrescentando que essa «posição crítica, pode ser vista e lida na mesma edição, mas numa outra peça: o editorial, a que o público também tem acesso no mesmo jornal e esse, sim, vincula a opinião do diretor [do] jornal sobre o assunto. Distinguindo bem, factos de opiniões.»
23. Realça ainda que as duas forças políticas invocadas na participação, PS e PSD, assinam artigos de opinião no jornal e que até àquela data nenhuma tinha manifestado «à direção ou aos nossos jornalistas, por qualquer meio, qualquer reclamação ou sugestão sobre a cobertura das eleições legislativas e autárquicas que se avizinham.»

III. Descrição

24. A manchete da edição de 4 de abril de 2025 do *Imediato* - "Humberto Brito deixa a Câmara por lugar de deputado" - tem o pós-título "Autarca suspende funções dia 7". É editada uma fotografia de meio corpo do presidente da Câmara de Paços de Ferreira.
25. A matéria é desenvolvida na página 4, secção "Atualidade", onde adquire a titulação: "Humberto Brito é candidato a deputado e deixa a Câmara".
26. Na entrada do texto, o *Imediato* começa por referir que o presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira está na sétima posição da lista de candidatos a

- deputados pelo PS, reiterando que daí a três dias (dia 7) o partido apresentará as suas listas, na mesma data em que o presidente da edilidade suspenderá funções.
27. Sobre a composição das listas, mais à frente no texto, o *Imediato* informa que ainda faltam «os nomes de quatro candidatos que serão indicados por Pedro Nuno Santos, líder da Nacional, em reunião da Comissão Política Nacional do partido, que decorreu, após o fecho da nossa edição, e que poderão mexer com as colocações dos deputados indicados pelos círculos eleitorais.»
 28. O autarca de Paços de Ferreira é auscultado sobre a decisão de se candidatar às eleições legislativas de 2025. O jornal dá conta das suas respostas em discurso direto e indireto. Em resposta ao jornal, Humberto Brito diz sentir-se «“muito honrado” pelo facto de integrar a lista em 7.º lugar, certo de que tal é “um reconhecimento do trabalho feito no concelho, assim como das sucessivas vitórias” que o Partido Socialista (PS) teve na Câmara Municipal», explicando-se depois sobre o porquê de não o ter feito nas legislativas de 2019 e sobre o que se propõe defender na Assembleia da República.
 29. O jornal informa ainda os leitores que o cargo deixado vago será ocupado pelo então vice-presidente, que será o candidato do partido nas eleições autárquicas de 2025.
 30. A primeira metade da peça é dedicada em exclusivo à candidatura de Humberto Brito. A segunda parte do texto é separada pelo intertítulo: “Os candidatos da região” e elenca os nomes de candidatos nas listas do PS, do PSD e do Bloco de Esquerda (BE), pelo círculo eleitoral do Porto.
 31. Além de Humberto Brito, o jornal refere os nove socialistas da região, especificando o concelho de origem. Da lista, que é encabeçada por Fernando Araújo, constam os efetivos: José Carlos Barbosa (8.º lugar), Micael Cardoso (11.º), António Faria (13.º) e Lurdes Castro (14.º), e os suplentes: Fernando Machado (8.º), Henrique Soares (9.º), Belmiro Sousa (11.º) e Mafalda Monteiro (13.º).

32. Segue-se o PSD, cuja lista do círculo do Porto é encabeçada por Paulo Rangel e «já foi aprovada pelo Conselho Nacional», diz-se. Informa-se que, nessa lista, da região do Vale do Ave estão nomes como Alberto Santos (7.º lugar), Célia Carneiro (21.º) Carlos Moreira da Silva (24.º), Ana Leal Moreira (25.º) e Rui Barbosa (32.º).
33. O último parágrafo remete para as escolhas do BE, cujo candidato da região figura na segunda posição do círculo eleitoral do Porto.

IV. Análise e fundamentação

34. A participação da Comissão Política do PSD de Paços de Ferreira contra a publicação periódica *Imediato* tem por base uma alegada falta de pluralismo, desigualdade de tratamento e falhas de rigor e de isenção informativos da manchete da edição de 4 de abril de 2025: “Humberto Brito deixa Câmara por lugar de deputado”.
35. A publicação da peça decorre em período eleitoral, coincidindo com o início da campanha para as eleições legislativas de 18 de maio de 2025.
36. Em períodos eleitorais, tem aplicação a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece a cobertura jornalística nestes períodos, regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e revoga o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro.
37. O participante não se identifica como representante de candidatura às eleições para a Assembleia da República, pelo que a participação não seguiu o procedimento de queixa previsto n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
38. O diploma legal em vigor define, como princípio orientador, que «os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais» e que o tratamento editorial das candidaturas «deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas

e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta» (artigos 4.º e 5.º, respetivamente).

39. Acrescenta que, durante o «período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão» (artigo n.º 6).
40. Apreciada a peça jornalística do *Imediato* verifica-se que a tónica é colocada no facto de Humberto Brito, então presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, se preparar para deixar o cargo para o qual foi eleito para integrar as listas concorrentes às eleições de 2025 para a Assembleia da República.
41. O jornal informa o leitor da decisão do autarca, procurando respostas junto do mesmo sobre as suas motivações e expectativas para a nova etapa. É neste contexto que o *Imediato* cita Humberto Brito, dando voz, em discurso direto, à satisfação do ainda presidente de Câmara pelo lugar na lista do PS pelo círculo eleitoral do Porto (o 7.º lugar) e às justificações que, em 2025 (e contrariamente a 2019), o conduzem à decisão de deixar a presidência de Paços de Ferreira.
42. O *Imediato* também menciona uma das consequências práticas e imediatas da saída de Humberto Brito do executivo camarário: a subida do número dois à presidência da Câmara.
43. Na segunda parte da peça, a pretexto de apresentar “Os candidatos da região”, o *Imediato* elenca os nomes dos candidatos originários dos Vales do Tâmega e do Sousa, nomeando todos os que concorrem pelo PS, seguidos dos do PSD e, em último, o do BE. Sobre todos estes candidatos é referida a ordenação em que surgem nas respetivas listas e a concelhia da região a que pertencem.

44. Não se identifica qualquer distinção ou falta de pluralismo na informação que o *Imediato* fornece sobre os três partidos.
45. Neste trecho da peça é ainda de assinalar que o *Imediato* presta informação ao leitor sobre o facto de as listas do PS ainda não estarem fechadas (ao contrário das do PSD).
46. O jornal refere que faltam quatro nomes indicados pelo secretário-geral do partido, o que, conforme se alerta, pode «mexer com as colocações dos deputados indicados pelos círculos eleitorais». O *Imediato* acrescenta que a indicação desses candidatos decorreu em reunião da Comissão Política Nacional, após o fecho da edição.
47. Ou seja, só depois dessa reunião magna é que as listas do PS ficariam fechadas, com a descida de Humberto Brito à 10.^a posição, e, conforme também esclarece o jornal, o partido só faria a sua apresentação pública no dia 7 de abril. Porém, como foi devidamente sinalizado na peça, à hora de fecho da edição de 4 de abril de 2025 aquele dado ainda não era do conhecimento do *Imediato*.
48. Verifica-se, portanto, que a candidatura de Humberto Brito à Assembleia da República tem contornos distintos das candidaturas dos demais representantes da região. Trata-se da candidatura de um autarca eleito e em funções, que deixava o cargo antes do fim do mandato para procurar representação noutra órgão de poder.
49. É nesta perspetiva que se deve compreender a opção editorial do jornal, que se centrou numa questão específica e incomparável com a experiência e com o impacto local dos demais candidatos, daí resultando a proeminência de Humberto Brito na peça.
50. Ora, considerando que a cobertura informativa das candidaturas se deve pautar pelo princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento, sem prejuízo da relevância editorial e da liberdade que assiste aos órgãos de comunicação social, considera-se

que a opção seguida pelo *Imediato* não colide com as normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social em período eleitoral.

51. Por outro lado, a alegada imprecisão atribuída ao *Imediato* sobre o posicionamento de Humberto Brito na lista de candidatos encontra explicação no desenrolar dos acontecimentos e foi acautelada na própria peça, não se descortinando que tenha redundado em falha no dever de rigor informativo.
52. Saliente-se que, quando foi ouvido para a construção da peça, o próprio candidato dava o 7.º lugar como certo.
53. Por fim, no que se refere à acusação de que a linha editorial do jornal é tendenciosa e parcial no tratamento de temas políticos, sobretudo na cobertura das candidaturas às eleições legislativas e autárquicas, violando recorrentemente os princípios do rigor e da isenção, do pluralismo e da separação entre informação e opinião, afere-se que não foram indicadas quaisquer peças jornalísticas em que tal conduta se possa ter verificado. A não concretização das situações em que o *Imediato* terá, alegadamente, prevaricado nesta matéria inviabiliza a sua análise por parte desta entidade reguladora.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a publicação periódica regional *Imediato* apresentada pelo presidente da Comissão Política do PSD de Paços de Ferreira, por alegada falta de pluralismo e falhas de rigor e isenção informativos da manchete “Humberto Brito deixa Câmara por lugar de deputado”, de 4 de abril de 2025, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências previstas na alínea a) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e e) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, n.º 3 dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo por não se verificarem indícios de que as regras

aplicáveis à cobertura jornalística em período eleitoral, previstas na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tenham sido desrespeitadas.

Lisboa, 11 de junho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola